



PREFEITURA DO

**RECIFE**

Ofício nº 144 GP/SEGOV  
de 2017.

Recife, 11 de dezembro

Excelentíssimo Senhor  
VEREADOR EDUARDO MARQUES  
Presidente da Câmara Municipal do Recife

Senhor Presidente,  
Cumprimentando V. Exa., e usando da prerrogativa que me é conferida pelo Art. 54, inciso V, da Lei Orgânica, venho comunicar ter decidido **VETAR PARCIALMENTE** o Projeto de Lei nº 86/2016, que dispõe sobre prioridade de vaga e transferência em creche para criança em idade compatível filha ou filho de mulher vítima de violência doméstica, de natureza física ou sexual no município do Recife.

Percebe-se que o mesmo trata sobre ações e atribuições específicas que devem ser desencadeadas por órgão do Executivo Municipal. Em tais casos, é patente que cabe ao Poder Executivo, essencialmente, a função de administrar, que se revela em atos de planejamento, organização, direção e execução de atividades inerentes ao Poder Público. Há vício de iniciativa, portanto, em proposições dessa espécie, em razão das disposições contidas no art. 61, §1º, II, "e" e art. 84, VI, "a" da Constituição Federal de 1988.

Embora louvável a iniciativa do ilustre vereador, pelas razões expostas, não há outra alternativa, senão a prerrogativa do Veto Parcial ao §1º do artigo 1º do projeto de lei em tela.

Na certeza da compreensão do acima exposto, renovo a Vossa Excelência, votos de elevada estima e consideração a essa Casa Legislativa.  
Atenciosamente,

**GERALDO JULIO DE MELLO FILHO**  
Prefeito do Recife

Cais do Apolo, 925

Recife - Pernambuco

CEP 50.030-903

fone (81) 3355.8000

[www.recife.pe.gov.br](http://www.recife.pe.gov.br)

1537 163



PREFEITURA DO

**RECIFE**  
LEI Nº 18.428/2017

**DISPÕE SOBRE PRIORIDADE DE VAGA E TRANSFERÊNCIA EM CRECHE PARA CRIANÇA EM IDADE COMPATÍVEL FILHA OU FILHO DE MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, DE NATUREZA FÍSICA OU SEXUAL NO MUNICÍPIO DO RECIFE.**

**O POVO DA CIDADE DO RECIFE, POR SEUS REPRESENTANTES, DECRETOU, E EU, EM SEU NOME, SANCIONO PARCIALMENTE A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Esta Lei visa garantir prioridade de vaga e transferência em creche para criança em idade compatível, filha ou filho de mulher vítima de violência doméstica, de natureza física ou sexual no município do Recife.

§1º (VETADO)

§2º A transferência a que se refere o *caput* deste artigo será de acordo com a necessidade de mudança de endereço da mãe, com vistas a garantir a segurança da mulher e da criança.

Art. 2º O critério para matrícula da criança será a apresentação dos seguintes documentos:

I - Cópia do boletim de ocorrência expedido pela Delegacia Especial de Atendimento à Mulher;

II - Cópia do exame de corpo de delito.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 11 de dezembro de 2017

**GERALDO JULIO DE MELLO FILHO**

**Prefeito do Recife**

**Projeto de Lei nº 86/2016 autoria da Vereadora Aline Mariano.**

Cais do Apolo, 925

Recife - Pernambuco

CEP 50.030-903

fone (81) 3355.8000

www.recife.pe.gov.br

1537

1637



PREFEITURA DO  
**RECIFE**



Cais do Apolo, 925

Recife - Pernambuco

CEP 50.030-903

fone (81) 3355.8000

[www.recife.pe.gov.br](http://www.recife.pe.gov.br)

1537 1637



PREFEITURA DO

# RECIFE

## REDAÇÃO FINAL

### PROJETO DE LEI Nº 86/2016

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE faz saber que o PODER LEGISLATIVO APROVOU e submete ao PODER EXECUTIVO o seguinte:

Dispõe sobre prioridade de vaga e transferência em creche para criança em idade compatível filha ou filho de mulher vítima de violência doméstica, de natureza física ou sexual no município do Recife.

Art. 1º Esta Lei visa garantir prioridade de vaga e transferência em creche para criança em idade compatível, filha ou filho de mulher vítima de violência doméstica, de natureza física ou sexual no município do Recife.

§1º Fica a creche municipal, direta, indireta ou conveniada, responsável pelo atendimento descrito neste artigo.

§2º A transferência a que se refere o *caput* deste artigo será de acordo com a necessidade de mudança de endereço da mãe, com vistas a garantir a segurança da mulher e da criança.

Art. 2º O critério para matrícula da criança será a apresentação dos seguintes documentos:

- I - Cópia do boletim de ocorrência expedido pela Delegacia Especial de Atendimento à Mulher;
- II - Cópia do exame de corpo de delito.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 13 de novembro de 2017.

EDUARDO MARQUES  
Presidente

MARCO AURÉLIO  
1º Secretário

MARCOS DI BRIA  
2º Secretário

**PROJETO DE LEI Nº 86/2016 DE AUTORIA DA VEREADORA ALINE MARIANO**

Cais do Apolo, 925

Recife - Pernambuco

CEP 50.030-903

fone (81) 3355.8000

[www.recife.pe.gov.br](http://www.recife.pe.gov.br)

1537 1637